

	Nome:	<b>Política de Certificação</b>	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Jan/2023

## **POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO**

	Nome:	<b>Política de Certificação</b>	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Jan/2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....	3
2. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO .....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA .....	3
4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO .....	4
5. PROCESSO DE AFASTAMENTO .....	5
6. TREINAMENTO .....	5
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5

	Nome:	<b>Política de Certificação</b>	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Jan/2023

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A Augme aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados. Para os fins do Código de Certificação a Augme é denominado como Instituição Participante.

1.2 Este Código de Certificação se aplica a todos os sócios diretos e/ou indiretos, diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviço, se aplicável, da Augme (doravante designado como o “Colaborador” e em conjunto como os “Colaboradores”).

## 2. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Tendo em vista a atuação exclusiva da Augme como gestora de recursos de terceiros, a Augme identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”), a Certificação de Gestora para Fundos Estruturados (“CGE”) são as certificações descritas no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada e poder discricionário de investimento, nos termos dos Arts. 27 e 28 do Código de Certificação.


2.2 Nesse sentido, a Augme definiu que qualquer Colaborador, com poder para ordenar a compra ou venda de posições, sem aprovação prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Crédito é elegível à CGA/CGE.

2.3 Em complemento, a Augme destaca que a CGA/CGE é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Augme e a CGA/CGE não esteja vencida a partir do vínculo da Augme, não existindo, conforme disposto no Art. 30, inciso IV e V do Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

3.1 Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de *Compliance/PLDFT* deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

3.2 Conforme acima exposto, a CGA/CGE é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da Augme, de forma que o Diretor de Gestão deverá esclarecer ao Diretor de *Compliance/PLDFT* se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

	Nome:	<b>Política de Certificação</b>	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Jan/2023

3.3 Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de *Compliance/PLDFT* deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador. Caso o Colaborador já seja certificado no momento da contratação, deverá informar imediatamente a área de *Compliance* para os devidos fins, de forma que a Augme possa proceder com a atualização das informações no Banco de Dados da ANBIMA.

3.4 Ressalta-se que a inclusão de informações cadastrais pela Augme no Banco de Dados da Anbima, se refere a todos os profissionais certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, independentemente de desempenharem ou não as atividades elegíveis, neste caso, gestão de recursos de terceiros.

3.5 Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de *Compliance/PLDFT*, conforme disposto abaixo.


#### **4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO**

4.1 Mensalmente, o Diretor de *Compliance/PLDFT* deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

4.2 O Diretor de Gestão deverá informar o Diretor de *Compliance/PLDFT* se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

4.3 Colaboradores que não tenham CGA/CGE (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Augme.

4.4 Ademais, no curso das atividades de *compliance* e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de *Compliance/PLDFT*, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Crédito ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de *Compliance/PLDFT* poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que deverá ser convocada extraordinariamente Comitê de *Compliance* para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos,

	Nome:	<b>Política de Certificação</b>	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Jan/2023

inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

4.5 Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.

4.6 Por fim, serão objeto do treinamento anual de *compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Augme, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA/CGE podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Augme, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão e/ou ao Comitê Executivo; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de *Compliance*, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

## 5. PROCESSO DE AFASTAMENTO

5.1 Todos os profissionais que exercerem atividades de gestão de recursos de terceiros, sem a devida certificação, ou com a certificação vencida serão afastados das atividades mencionadas até que se certifiquem pela CGA/CGE.


5.2 Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Augme, serão retirados do Banco de Dados da Augme a partir da data do desligamento. Ressalta-se que, os profissionais que possuíam CGA/CGE válida por tempo indeterminado devido seu vínculo com a Augme, após seu desligamento passarão a contar com a vigência do certificado pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data em que deixarem de exercer a atividade de Gestão de Recursos.

## 6. TREINAMENTO

6.1 O Diretor de *Compliance/PLDFT* organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de *compliance* (conforme descrito no Manual de Conduta e Ética).

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os Colaboradores que tiverem interesse em obter certificações Anbima (CPA10, CPA20, CGA, CGE, CFG, CEA entre outros), por livre e espontânea vontade, devem comunicar a área de *Compliance*

	Nome:	<b>Política de Certificação</b>	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	4ª	Atualizado:	Jan/2023

imediatamente após a aprovação para que sejam vinculados a Augme no sistema do órgão regulador e passarão a observar as regras aplicáveis nesta Política de Certificação.

7.2 A Augme incentiva seus Colaboradores ao aprimoramento pessoal e profissional. Neste sentido, cursos e certificações são incentivados, sendo que todos os Colaboradores poderão ser reembolsados das inscrições quando aprovados nas respectivas provas, conforme o caso.

7.3 O Diretor de *Compliance/PLDFT* deverá realizar uma revisão dessa Política anualmente, para avaliar a eficácia da sua implantação, devendo submeter a aprovação da nova política à aprovação do Comitê de *Compliance*. Na sequência, os Colaboradores serão informados acerca das alterações e deverão declarar ciência através do sistema de *compliance* da Augme.